

## DIRECTIVA Nº 01/DMA/2017

<b>ORIGEM:</b> DEPARTAMENTO DE MERCADOS DE ACTIVOS	<b>DATA</b> 30/05/2017
<b>ASSUNTO:</b> FACILIDADES PERMANENTES DE CEDÊNCIA (FCO) E DE ABSORÇÃO DE LIQUIDEZ (FAO) - TAXAS DE JURO DAS OPERAÇÕES	

Havendo necessidade de se ajustar as taxas de juro para as Facilidades Permanentes de Cedência e de Absorção de Liquidez, regulamentadas ao abrigo do Aviso nº 11/2011, de 20 de Outubro;

Em conformidade com a decisão da quinquagésima quarta sessão ordinária do Comité de Política Monetária, ocorrida no dia 30 de Maio de 2017;

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte;

1. **A Taxa de Juro da Facilidade Permanente de Cedência de Liquidez (FCO)** mantém-se em **20,00% ao ano**.
2. **A Taxa de Juro da Facilidade Permanente de Absorção de Liquidez a sete dias (FAL7) é reduzida** em 2 (dois) pontos percentuais, passando de 7,25% ao ano **para 5,25% ao ano**.
3. **A Taxa de Juro da Facilidade Permanente de Absorção de Liquidez Overnight (FAO)** mantém-se em 0,00% ao ano.
4. As taxas de juro para as Facilidades Permanentes de Cedência e de Absorção de Liquidez são sujeitas a revisão periódica pelo Banco Nacional de Angola.
5. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Directiva são esclarecidas pelo Departamento de Mercados de Activos.
6. A presente Directiva entra imediatamente em vigor.
7. Fica revogada a Directiva n.º 05/DMA/2016, de 30 de Junho.

**DEPARTAMENTO DE MERCADOS DE ACTIVOS**

---

Maria Cândida Bernardete de Jesus Sambingo